



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00004885.989.19-4 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Mococa.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Felipe Niero Naufel.

**Advogados:** Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618), Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378) e Marcelo Ducatti Marquez de Andrade (OAB/SP nº 406.073).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTABILIDADE PÚBLICA. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM RESPALDO LEGAL. REDUÇÃO ARTIFICIAL DE RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MANOBRAS FISCAIS CAMUFLANDO SITUAÇÃO FISCAL. PEDALADA CONTÁBIL. DESFAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,40%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,76%; Aplicação na Saúde: 26,56%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 4,13%.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto, para a tomada de medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-023981.989.19-7, TC-024744.989.19-5, TC-008844.989.20-2 e TC-0009315.989.20-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

scr